



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Ateneu do Ceará		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Ateneu do Ceará, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2011 até 31.12.2013, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU N° 12304083-3</b>	<b>PARECER N° 2063/2012</b>	<b>APROVADO EM: 05.10.2012</b>

## I – RELATÓRIO

Louise Azevedo Portela de Vasconcelos, diretora do Colégio Ateneu do Ceará, por meio do processo nº 12304083-3, requer deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição pertence a rede particular de ensino, mantida por Splendor Serviços Educacionais LTDA, está situada na Rua José Hipólito, 1240, Messejana, CEP: 60.871-170, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.144.411/0001-08, e Censo Escolar nº 23271469.

Integram o quadro técnico-administrativo Louise Azevedo Portela de Vasconcelos, Licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 2622/95, Rosane Maria Vieira da Silva, secretária escolar, Registro nº 693/76.

O corpo docente desse Colégio conta com 21 (vinte e um) professores, todos habilitados, dos quais, doze estão lecionando em suas áreas, e nove autorizados temporariamente, perfazendo um total de 57% de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.366 (mil, trezentos e sessenta e seis) obras.

Constam do processo os Atestados de Segurança, emitido pelo engenheiro Victor de Almeida Ferreira, CREA nº 13536-D, e de Salubridade, assinado por Francisco Ordonio Filho, CRM nº 1455.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 2063/2012

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

**III – VOTO DA RELATORA**

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 1755/2012, da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nas informações constantes do SISP.

Conceda-se, pois, o credenciamento do Colégio Ateneu do Ceará, nesta capital, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2011 até 31.12.2013, e a homologação do regimento escolar, recomendando a instituição, que apresente no próximo período de credenciamento acervo bibliográfico exigido nos termos da Resolução nº 333/94, bem como um quadro de professores 100%, habilitados na forma da lei.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de outubro de 2012.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE